

LEI ORDINÁRIA Nº 485

de 24 de julho de 1971

Fixa a contribuição do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

O Senhor Joaquim Faustino Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei: Faço saber que a Câmara municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º..

O Município de Camapuã, Estado do Mato Grosso, contribuirá para o Programa de Formação para o Patrimônio do Servidor Público, n os termos da Lei Complementar nº 8, da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.

a). *1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequêntes;*

b). *2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de participação dos Municípios – FPM, a partir de 1º de julho de 1971.*

Parágrafo único. .

Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este Artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º..

As autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista e fundações do Município de Camapuã, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional a partir de 1º de julho de 1971; 0,6 (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subseqüentes.

Art. 3º.. *Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma das condições previstas da Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividade, do Município de Camapuã, Estado do Mato Grosso, e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã – MT, 24 de julho de 1971.

Joaquim Faustino Rosa
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 485/1971 - 24 de julho de 1971

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em